

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlen Oliveira Picanço

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Costa e Silva, nº 242, São Francisco, Beruri-AM.

CNPJ/CPF: 633.794.572-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0119

PROCESSO Nº: 1456.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento por dragagem sem classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: **P1-** 03°54'55,1"S e -61°25'24,8"W; **P2-** 03°54'49,3"S e -61°25'25,18"W; **P3-** 03°54'53,4"S e -61°25'14,5"W; **P4-** 03°54'59,3"S e -61°25'21,7"W, conforme processo **ANM nº 880.092/2020**, Beruri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem, em uma área de 4,590 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

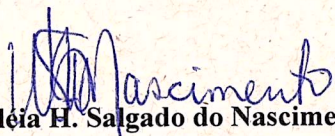
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS


Atenção:

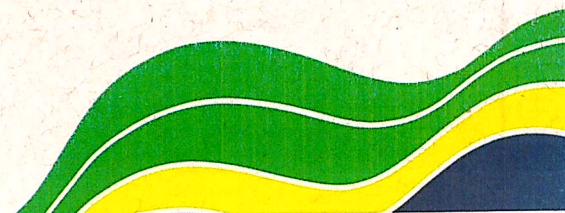
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1456.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida em legislação pertinente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967;
9. É proibido o lançamento do corpo d'água de óleo, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água. bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção de corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba”, utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem do leito do rio;
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 45/2012;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
15. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada;
16. Apresentar o projeto implantado do Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes;
17. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar anualmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
19. Apresentar anualmente o Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável técnico geólogo ou Eng. de Minas;
20. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o Certificado de destinação final de resíduos oleosos gerados no empreendimento;
22. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral;